38

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 120 / 03
EM 20 / 5 / 03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tendo em vista a necessidade de promover a reserva de vagas destinadas a portadores de deficiência que vem sendo constantemente desrespeitada em nossa cidade,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 72/03

DOCUMENTO N.º 852/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade de **inscrição** de **frase** referente a vaga de **estacionamento** destinada a **portadores de deficiência** em folhetos publicados ou distribuídos por supermercados no Município.

Art. 1.º - Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings deverão conter a frase " Respeite a vaga de estacionamento para pessoa portadora de deficiência" , juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso" adotado para identificar as vagas reservadas.

§ 1.º – O tipo usado na letra da frase deverá ter, no mínimo, corpo de 7 (sete) pontos paicas e, no máximo, 10 (dez) pontos paicas.

§ 2.º - A altura e comprimento mínimos do "Símbolo Internacional de Acesso" deverão ser de 4 (quatro) milímetros e máximo de 8 (oito) milímetros.

Art. 2.º - Os shoppings centers e demais estabelecimentos comerciais que locam espaços ficam sujeitos ao disposto na presente lei.

Art. 3.º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores à multa diária de R$100,00 (cem reais).

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 20 de maio de 2003

GILBERTO RAMPON

Tec0452/dh/ts